

## **Autorização da Autoridade Competente**

O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV procedeu à abertura desse processo com a finalidade de contratação de empresa com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para a confecção da fachada da sede própria do Instituto Votuprev, a fabricação de 11 (onze) placas de identificação internas, além da numeração do prédio.

Para tanto, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor ser inferior àquele indicado no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo mesmo motivo, outrossim, apresentaram-se dispensáveis as realizações de Estudo Técnico Preliminar – ETP, autorizado pelo inciso I, do artigo 143, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e o parecer jurídico, chancelado pelos artigos 148, inciso I, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e 1º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025, da Procuradoria Geral do Município, além do que a aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual.

Efetuados o documento de formalização da demanda - DFD, a estimativa de preços, a viabilidade orçamentária, o aviso de contratação, que foi publicado tanto no Diário Oficial Eletrônico do município, quanto no *site* do Votuprev, não houve outras propostas de fornecedoras, salvo aquelas anexadas ao processo e ensejadoras da elaboração da estimativa de preço por se tratar de objeto não padronizado e de manufatura peculiar.

De tal sorte que, nessas circunstâncias, havendo interesse do fornecedor, em nome do princípio da economicidade, o orçamento utilizado para efeitos de estimativa da despesa poderá servir como proposta válida e passível de contratação pela Administração Pública.

Considerando que a contratação se baseara no menor preço global, a melhor proposta nesses moldes foi apresentada por Da Hora & Domingos Ltda., no montante equivalente a R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), que, entretanto, declinou da contratação em razão do diminuto tempo para a execução do serviço, cujo fato é objeto do despacho n.º 11.

Sendo assim, foi contatada a segunda melhor proposta, oferecida por A4 Pirani Comunicação Visual Ltda., na importância correspondente a R\$ 9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais), que concordou em executar a prestação do serviço.

Sendo assim, levando-se em conta, sobretudo, que os valores se mostram dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, inclusive, abaixo da mediana da estimativa inicialmente prevista, acolho as

razões de escolha do contratado e a respectiva justificativa de preço para o fim de **autorizar** a despesa do presente processo.

Saliente-se que nessa contratação foram observados os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, circunstâncias que ratificam o interesse público da contratação, e também a habilitação mínima a que alude o inciso V, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/21.

Solicito, por derradeiro, a publicação desse ato no site oficial da autarquia, a elaboração do empenho, bem como a comunicação ao sistema AUDESP, do Tribunal de Contas, e se encaminhe a documentação necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga, SP, 21 de outubro de 2025

**ADAUTO CERVANTES MARIOLA**  
Diretor Presidente